



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-DEPJUR Nº 028/2001

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO-CDRJ E MÓDULO TURISMO E
CARGAS AÉREAS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS
E MARÍTIMAS.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO J. R. PINTO**, e **MÓDULO TURISMO E CARGAS AÉREAS LTDA**, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 194/901, centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.976.715/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS NETO**, de acordo com a documentação constante do **Processo nº 1590/2001 - CDRJ** e do **Edital da Tomada de Preços Nº 01/2001**, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas: nacionais e internacionais; rodoviárias; ferroviárias; e marítimas pela **CONTRATADA** à **CDRJ**, de acordo com as especificações e detalhes contidos nos documentos integrantes deste Instrumento.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ARÁGRAFO ÚNICO

Os bilhetes de passagens solicitados, deverão ser entregues na Rua Acre, nº 1- 5º andar, sala da Secretária do Diretor de Administração e Recursos Humanos, e em outros locais que venham a ser indicados, dentro do perímetro urbano da cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecendo o limite de duração revisto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

ARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação, a Contratada deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato.

ARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os preços são os estabelecidos pelas Companhias Aéreas, com a aplicação do percentual de desconto líquido de 8,883% (oito inteiros e oitocentos e oitenta e três milésimos por cento), incluindo os decorrentes da aplicação de **Tarifas Promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem**, nos termos do Decreto Nº 2.809/98, de 22/10/98.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos dos fornecimentos das passagens e dos serviços prestados devidamente executados pela firma contratada e atestados por representantes da CDRJ, serão efetuados em prazo de 23 (vinte e três) dias corridos, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 4.2 O faturamento se dará em função dos fornecimentos de passagens e/ou serviços utilizados.
- 4.3 Sempre que a passagem emitida pela **CONTRATADA** não for utilizada em parte ou no seu total pela **CDRJ**, quando paga, será solicitado por escrito o reembolso da mesma.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CDRJ** mediante aviso de crédito para desconto em fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso, sob pena da **CDRJ** deduzir do próximo pagamento devido a **CONTRATADA**.
- 4.5 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários, inclusive licenças e multas que der causa, decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.6 O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

- 5.1 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a **CDRJ**, exceto o decorrente do Contrato, realizando as atividades de direção, coordenação técnica e administrativa necessárias à execução do objeto contratual;
- 5.2 Manter através de sua direção, rigorosa fiscalização no cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.3 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias do Contrato, ficando sempre, em qualquer hipótese, obrigado perante a **CDRJ** pelo exato cumprimento das obrigações;
- 5.4 Responsabilizar-se integralmente pelas faltas e danos, de qualquer natureza, causados a **CDRJ** ou a terceiros, quando praticados por

Assinatura

6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

pessoal da **CONTRATADA**, sobre sua responsabilidade ou administração;

- 5.5 Responsabilizar-se pelas licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- 5.6 Assumir a defesa contra todas as reclamações com o ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos que forem originados diretamente da execução das suas obrigações;
- 5.7 Atender, no prazo estabelecido, as solicitações da **CDRJ**.
- 5.8 Prestar, em qualquer época os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela **CDRJ** sobre os serviços Contratados.
- 5.9 Somente executar qualquer serviço ou fornecimento que implique em aumento de despesas, mediante expressa autorização da **CDRJ**.
- 5.10 Comunicar a **CDRJ**, por escrito, qualquer mudança de endereço de sua sede, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.11 Garantir totalmente os serviços executados durante a vigência do Contrato, diligenciando prontamente no sentido de que os serviços objeto do Contrato sejam totais e definitivamente prestados.
- 5.12 Utilizar de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São consideradas obrigações da **CDRJ**, relativamente a este Contrato:

- 6.1 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros para com a **CONTRATADA**.
- 6.2 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.3 Requisitar, por escrito, através do formulário, próprio, passagens e/ou hospedagem para seus empregados em viagens de serviço. Nos casos



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

de urgências, o pedido será verbal, confirmado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

- 6.4 Requisitar, por escrito, sempre que necessário, os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, constantes deste Contrato e da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES/MULTAS

- 7.1 Caso a **CONTRATADA** não venha cumprindo a contendo as obrigações assumidas por força deste instrumento, a **CDRJ** emitirá comunicado do fato à **CONTRATADA**, solicitando que as deficiências sejam sanadas, sob pena de responder por uma multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.
- 7.2 Caso a multa não seja liquidada na data prevista, seu valor será acrescido, da seguinte forma:
- a) Nos primeiros trinta dias de atraso, serão acrescidos aos valores devidos, juros de mora de 0,5% (meio por cento) A.M. “**PRO RATA DIE**”.
 - b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias os valores devidos serão acrescidos, de juros de mora de 1% (hum por cento) A.M. “**PRO RATA DIE**”.
- 7.3 A **CDRJ**, para garantir o fiel pagamento das multas e ressarcimentos de quaisquer danos causados a si ou a terceiros, caso a **CONTRATADA** não providencie a reserva e emissão de bilhetes aéreos, e/ou a execução dos serviços correlatos, reserva-se o direito de efetuar retenções de créditos por ventura existentes em favor da **CONTRATADA**.
- 7.4 Caso a **CDRJ** não efetue o pagamento de qualquer obrigação contratual na sua data de vencimento, a contratada poderá cobrar encargos financeiros por atraso de pagamento, calculados pela mesma forma descrita no subitem 8.3 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 A inexecução do Contrato enseja sua rescisão que poderá ser procedida conforme preconiza a Lei nº 8666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

8.2 Constitue motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- II - A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CDRJ a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CDRJ;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, que afetem a boa execução do Contrato;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- VII - A decretação de falência, o pedido de concordata;
- VIII - A dissolução da sociedade;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato.

8.3 A parte que motivar a rescisão do Contrato fica sujeita ao pagamento de multa compensatória de 10 (dez por cento) sobre seu valor global, independentemente das demais penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 118.087,64 (cento e dezoito mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária “2.1.3.2-09 – Passagens e Viagens”, unidade gestora – Sede.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Edital da Tomada de Preços Nº 01/2001**, e a proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato, será o da Sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2001

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
C.D.R.J.

JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS NETO
Diretor Administrativo
MÓDULO TURISMO E CARGAS AÉREAS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 15 / 08 / 2001, Pág. 1